Projeto de lei no° que dispõe sobre a criação de um abrigo de acolhimento temporário às mulheres vítimas de violência doméstica, a ser denominada Casa Rosa e dá outras providencias.

**A Câmara municipal de Itatiba aprova.**

Art. 1° cria um abrigo de acolhimento temporário, para mulheres atendidas em programas de vítimas de violência doméstica, a ser denominada Casa Rosa.

Art. 2° o uso do abrigo de acolhimento será destinado às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e agressão, que tenham decisão judicial protetiva, e que façam o pedido de acolhimento temporário nos órgãos municipais de proteção da mulher.

Art. 3° o atendimento às vítimas será prestado por profissionais denominados de equipe interdisciplinar permanente, equipe de apoio técnico e equipe operacional com a finalidade de preservar a qualidade do atendimento nos serviços prestados, resguardadas as normas técnicas cabíveis.

Art. 4° A casa Rosa deverá promover às mulheres agredidas, os seguintes serviços:

I – Lar temporário com instalações dignas e higiênicas, alimentação, sendo o tempo de permanência estipulado a critério de equipe interdisciplinar ou por decisão judicial;

II – Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;

III – articular junto aos demais órgãos e entidades da rede de proteção e atenção a mulher já existente, soluções para amenizar, facilitar e promover a recuperação física psicológica social e econômica das vítimas, além de salvaguardar sua integridade com busca de medidas protetivas, se necessárias.

V – Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas, municipal, estadual e federal, afim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra mulher.

Art. 5° – as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° o poder executivo regulamentará a presente lei caso necessário.

Art. 7° esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões 08 de outubro de 2021

José Roberto Feitosa

Vereador – 2° secretario - DEM